



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SÚMULAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SÚMULA Nº 01

RESTA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

SÚMULA Nº. 2

NÃO HÁ CONSTRANGIMENTO ILEGAL, POR EXCESSO DE PRAZO, SE A DECISÃO DE PRONÚNCIA FOI PROLATADA.

SÚMULA Nº 03

NÃO SE CONCEDE HABEAS CORPUS, SOB O PÁLIO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO, SE O RETARDO DA INSTRUÇÃO DECORREU DE AÇÕES OU OMISSÕES DA DEFESA.

SÚMULA Nº. 4:

A PRISÃO CIVIL DE INADIMPLENTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA SOMENTE PODE SER DECRETADA TOMANDO COMO BASE AS TRÊS PRESTAÇÕES EM ATRASO ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE FOREM DEVIDAS NO DECORRER DO PROCESSO INSTAURADO PARA ESSE FIM.

CONSIDERANDO, o grande número de processos de Conflito de Competência suscitados referentes às ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha) e consoante a Lei Estadual nº 6.920/2006 que criou as Varas Especializadas;

CONSIDERANDO, o princípio da Especialidade e Princípio da Irretroatividade da lei mais gravosa, propõe sumular a matéria nos seguintes termos:

SÚMULA Nº 05

CRIMES CONTRA A MULHER – LEI MARIA DA PENHA – COMPETÊNCIA DAS VARAS ESPECIALIZADAS.

SÃO DE COMPETÊNCIA DAS VARAS ESPECIALIZADAS TODAS AS AÇÕES QUE VERSEM SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER PRATICADAS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/2006.